



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 229, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Política de Privacidade e Proteção de
Dados Pessoais do Crea-MS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, III e XIV do artigo 94 do Regimento Interno, e

Considerando o disposto nos incisos X e LXXIX do art. 5º da Constituição Federal, que instituem o direito à privacidade e a proteção de dados respectivamente;

Considerando a necessidade de regulamentação das normas específicas e procedimentos dispostos na Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que regulamenta o tratamento de dados pessoais com o objetivo de resguardar os direitos dos indivíduos;

Considerando o Ofício Circular do Confea nº 3/2020 sobre a operacionalização da Lei Federal nº 13.709/2018 que trata sobre a proteção de dados pessoais;

Considerando a Decisão Plenária do Confea nº 2.257/2019 que aprova a Nota Técnica GTLGPD n. 1/2019,

RESOLVE

Art. 1º Alterar, ad referendum da Diretoria do Crea-MS, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (Anexo I), que deverá ser divulgada no sítio eletrônico do Crea-MS.

Art. 2º Submeter o assunto para apreciação da Diretoria do Crea-MS, em sua próxima reunião ordinária.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando a Portaria nº 032/2021 e disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE





Documento assinado digitalmente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **28/10/2025**, às **16:39**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 4º, III, do [DECRETO Nº 10.543, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020](#)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I – PORTARIA 229, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul – Crea-MS constitui instrumento do Programa de Governança em Privacidade e tem por finalidade estabelecer diretrizes e orientações quanto ao tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da entidade.

Art. 2º A Política visa assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normativos aplicáveis, promovendo a transparência, segurança e responsabilidade no tratamento de dados pessoais, inclusive sensíveis, no âmbito das atividades institucionais do Crea-MS.

Art. 3º Esta Política, aplica-se:

- I. aos empregados do Crea-MS, e demais agentes públicos vinculados à entidade;
- II. às pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou conveniadas, que realizam o tratamento de dados pessoais em nome da autarquia; e
- III. aos titulares para a proteção de dados pessoais que interajam com o Crea-MS por meio de seus sites, sistemas, aplicativos ou outros canais institucionais.

Art. 4º Para fins desta Política adotam-se as seguintes definições:

- I. **Agentes de tratamento:** O controlador e o operador de dados pessoais.
- II. **Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD:** Autarquia de natureza especial responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.
- III. **Controlador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- IV. **Comissão de Proteção de Dados (CPD):** Órgão consultivo e deliberativo do Programa de Governança em Privacidade do Crea-MS com responsabilidade de realizar a implementação e manutenção das medidas de conformidade com a LGPD.
- V. **Dado pessoal:** Dado relacionado a pessoa natural identificada ou identificável, tais como: Nome, RG, CPF, E-mail, entre outros dados que possam qualificar ou identificar a pessoa.
- VI. **Dado pessoal sensível:** Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- VII. **Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):** Pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- VIII. **Operador:** Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

aos quadros do Crea-MS, com independência jurídica e econômica, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador.

- IX. **Programa de Governança em Privacidade:** Conjunto de medidas administrativas e técnicas voltadas à conformidade legal e à gestão de riscos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade.
- X. **Titular:** Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- XI. **Tratamento:** Toda operação realizada com dados pessoais, referente à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 5º Nas operações de tratamento de dados pessoais, o Crea-MS observa a boa-fé, a legalidade, a defesa do interesse público e os seguintes princípios:

- I. **Finalidade:** o tratamento é realizado para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, o qual é vedado o tratamento posterior de forma incompatível com tais finalidades;
- II. **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades previamente informadas ao titular, consideradas a natureza da atividade e o contexto em que se insere;
- III. **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização das finalidades, com abrangência de dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;
- IV. **Livre acesso:** garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita acerca da forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. **Qualidade dos dados:** garantia de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;
- VI. **Transparência:** disponibilização de informações claras, precisas e acessíveis aos titulares sobre o tratamento de seus dados pessoais e os agentes de tratamento envolvidos, resguardados os segredos comercial e industrial;
- VII. **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, bem como contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. **Prevenção:** adoção de medidas capazes de prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais; e
- IX. **Não discriminação:** vedação ao tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Art. 6º O Crea-MS realiza operações de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em conformidade com as hipóteses legais previstas no artigo 7º e 11 da LGPD, garantindo a observância dos princípios previstos na LGPD.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º O tratamento de dados pessoais será efetuado com fundamento no interesse público, visando ao cumprimento das competências legais do Crea-MS e à execução das atribuições inerentes ao serviço público, com a devida proteção dos dados em sistemas informatizados e arquivos físicos.

§ 1º As principais finalidades das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do Crea-MS estão descritas em linguagem clara, acessível e simples, conforme consolidado no Anexo II desta Política, em atenção aos princípios da transparência e do livre acesso (arts. 6º e 9º da LGPD).

§ 2º O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes será realizado com a devida observância do seu melhor interesse, nos termos do artigo 14 da LGPD, e deverá estar fundamentado em uma das hipóteses legais do artigo 7º ou 11 da LGPD, respeitada a legislação aplicável à proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO III
DOS AGENTES DE TRATAMENTO

Art. 8º O Crea-MS, nas operações de tratamento de dados pessoais, busca o melhor interesse dos titulares dos dados pessoais sendo responsável pelo cumprimento das diretrizes e normas de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. O Crea-MS conta com um(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, o(a) qual atua como canal de comunicação entre a autarquia, os titulares de dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá ser contatado(a) por meio do canal: dpo@creams.org.br.

Art.9º As pessoas físicas ou jurídicas que tratam dados pessoais em nome do Crea-MS, na condição de operadoras de dados, devem observar integralmente as diretrizes estabelecidas pela autarquia e atuar em conformidade com a LGPD, bem como com as normas internas aplicáveis.

§1º Os operadores de dados são responsáveis por garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade das informações pessoais tratadas, devendo adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados, perdas, vazamentos ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§2º Em caso de incidente ou suspeita, comunicação do titular ou de autoridade competente a respeito do tratamento de dados pessoais realizado em nome do Crea-MS, deverá o operador de dados comunicar imediatamente o Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) da autarquia por meio do contato: dpo@creams.org.br.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 10 O titular dos dados pessoais tratados pelo Crea-MS poderá, a qualquer tempo e por meio de requisição específica, obter informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, garantidos os seguintes direitos:

- I. Confirmar existência do tratamento;
- II. Solicitar o acesso aos dados;
- III. Solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV. Requerer a anonimização, bloqueio ou eliminação, de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V. Revogar o consentimento, nos termos da LGPD;
- VI. Requerer a eliminação de dados tratados com base no consentimento, salvo hipóteses legais de conservação;
- VII. Solicitar informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais o Crea-MS compartilhou dados;
- VIII. Requerer informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e as consequências da negativa;
- IX. Solicitar a revisão de decisões automatizadas que afetem seus interesses;
- X. Realizar o petiçãoamento perante a ANPD em relação ao tratamento irregular de seus dados pessoais; e
- XI. Opor-se ao tratamento fundamentado em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na LGPD.

Parágrafo único. O titular ou seu representante legalmente constituído, poderá, a qualquer momento, encaminhar requerimento por meio do canal oficial do Crea-MS, via formulário, ou entrar em contato com o(a) Encarregado(a) via e-mail: dpo@creams.org.br

CAPÍTULO V
DAS BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 11 O Crea-MS, por meio da implementação do Programa de Governança em Privacidade, garante a adoção de boas práticas em privacidade e proteção de dados pessoais, entre elas:

- I. Realização de capacitação periódica aos empregados do Crea-MS, visando a conscientização em relação à proteção de dados e privacidade;
- II. Registro das atividades que envolvem o tratamento de dados pessoais, para gestão e conformidade com as diretrizes de proteção de dados, bem como a identificação de riscos relacionados à privacidade, segurança da informação e proteção de dados;
- III. Difusão da cultura de proteção de dados, objetivando criar a consciência organizacional quanto a necessidade e a forma de tratamento e proteção dos dados pessoais, com campanha de comunicação voltada ao tema; e





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV. Instituição da Estrutura Organizacional de Proteção de Dados com a devida definição dos trabalhos a serem realizados, objetivando correta aplicação da LGPD, as orientações do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, e demais normativas legais e administrativas correlatas.

Parágrafo único. Esta Política será observada em todas as fases e etapas de execução das atividades do Crea-MS, devendo o planejamento das ações que envolvam a coleta ou o uso de dados pessoais prever, desde o início, as formas adequadas de tratamento dessas informações.

CAPÍTULO VI
DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12 O Crea-MS poderá realizar o compartilhamento de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas da Administração Pública, direta ou indireta, quando necessário ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, à execução de políticas públicas ou à prestação de serviços públicos, nos termos do art. 23 da LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento com entidades privadas será admitido nas hipóteses previstas no §1º do art. 26 da LGPD, desde que observadas as bases legais pertinentes, a finalidade do tratamento e os princípios da proteção de dados.

Art. 13 Nas hipóteses de compartilhamento, o Crea-MS adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para garantir que os dados pessoais tratados pelas entidades receptoras com segurança, transparência e em conformidade com legislação vigente.

Art. 14 Os contratos, convênios ou outros instrumentos jurídicos poderão ser revisados e submetidos à aprovação do(a) Encarregado(a), para verificação de conformidade legal e boas práticas de proteção de dados pessoais.

Art. 15 É permitido o compartilhamento de dados pessoais entre as unidades organizacionais do Crea-MS, desde que observado o princípio da necessidade, a compatibilidade com a finalidade original do tratamento e o devido fundamento legal.

CAPÍTULO VII
DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

Art. 16 A transferência internacional de dados pessoais, quando necessária no âmbito do Crea-MS, será realizada em conformidade com os arts. 33 a 36 da LGPD e com as disposições da Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

Parágrafo único. A transferência somente será permitida quando o país de destino ou o organismo internacional destinatário assegurar grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na LGPD, ou quando forem adotadas garantias e mecanismos autorizados pela ANPD, que assegurem o padrão equivalente de proteção de dados e segurança da informação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO VIII
DA ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17 O Crea-MS encerrará uma operação de tratamento de dados pessoais em conformidade com LGPD, nas seguintes hipóteses:

- I. quando alcançada a finalidade do tratamento ou quando os dados pessoais não forem mais necessários para a busca de determinada finalidade;
- II. quando encerrado o período de tratamento das informações;
- III. quando comunicado pelo titular de dados pessoais, inclusive no exercício de seu direito de revogação do consentimento, conforme disposto no §5º do art. 8º da LGPD, resguardado o interesse público; ou
- IV. quando determinado pela Autoridade Nacional em caso de violação da LGPD.

Art. 18 Quando do término do tratamento, os dados pessoais serão eliminados, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo autorizada a sua conservação nas seguintes hipóteses:

- I. Para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- II. Para estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- III. Para transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- IV. Para uso exclusivo do Crea-MS, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CAPÍTULO IX
DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

Art. 19 O tratamento de dados no âmbito do Crea-MS observará a adoção de medidas de segurança, técnica e administrativas adequadas, em conformidade com o artigo 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com a Política de Segurança da Informação da autarquia visando a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CAPÍTULO X
DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 20 Como agente de tratamento de dados pessoais, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (Crea-MS) é responsável por garantir o cumprimento das diretrizes e normas relacionadas à privacidade e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – LGPD.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 21 Os empregados e terceiros que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do Crea-MS, devem adotar com responsabilidade e diligência, observando as diretrizes da autarquia, suas políticas internas, bem como a legislação vigente.

Art. 22 Em caso de danos decorrentes de violações à legislação de proteção de dados pessoais, a responsabilidade poderá ser solidária entre os agentes envolvidos no tratamento, conforme prevê o art. 42 da LGPD.

Art. 23 O Crea-MS resguarda o direito de regresso contra os demais responsáveis, na proporção de sua participação no evento danoso, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais pode ser atualizada para garantir a conformidade com as normas vigentes, e será publicada no portal institucional do Crea-MS.

Art. 25 Em caso de qualquer dúvida com relação às disposições constantes nesta Política ou demandas referentes à privacidade e proteção de dados é possível entrar em contato com o Crea-MS por meio do(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados, no e-mail: dpo@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II - PORTARIA 229, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025

PRINCIPAIS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

ÁREA	FINALIDADE	HIPÓTESE LEGAL	FUNDAMENTO LEGAL	DADOS
Estrutura organizacional de Proteção de Dados do Crea-MS	Implementar e manter atualizado o Programa de Governança em Privacidade no Crea-MS.	Cumprimento de Obrigação Legal	Arts. 46 e 50 da LGPD	Eventuais dados pessoais tratados para a implantação e manutenção do Programa de Governança em Privacidade do Crea-MS
Secretaria Executiva da Presidência	Documentar e formalizar as decisões e registros das reuniões institucionais.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 3º, IX da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; Função; Assinatura
Assessoria de Comunicação	Realizar o envio de comunicados e informações institucionais aos profissionais.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 5º, V, XI da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; E-mail; Profissão; Gênero; Endereço
Assessoria de Comunicação	Elaborar e divulgar as informações de caráter institucional nas redes sociais do Crea-MS.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 5º, VIII, XII e XIII da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; Profissão; Telefone; E-mail
Assessoria de Comunicação	Enviar comunicados institucionais para inadimplentes.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 7º §1º da Lei Federal nº 12.514/2011	Nome; E-mail



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Assessoria Parlamentar e Institucional	Acompanhar e avaliar a execução de parcerias e eventos decorrentes de chamamentos públicos.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art.13, XIII da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; RG; CPF; E-mail; Telefone; Assinatura; Dados Bancários
Assessoria de Planejamento e Gestão	Elaborar o Plano de Ação de Dados Abertos e garantir conformidade com as exigências do TCU.	Cumprimento de Obrigação Legal	Acórdão 1.648/2024 - TCU	Nome; CPF pseudonimizado
Setor de Dívida Ativa	Levantar débitos, realizar notificações, comunicados, emitir certidões de dívida ativa e parcelamentos referentes aos valores devidos ao Crea-MS.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 21 e 22 da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; CPF; Endereço
Procuradoria Jurídica	Atuar em processos judiciais relacionados ao Crea-MS.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 19, II e IV da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; CPF; Endereço; E-mail; Telefone
Controladoria	Elaborar pareceres relacionados a chamamentos públicos.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 26, IX da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; CPF; Endereço; Telefone; E-mail
Ouvidoria	Receber e analisar manifestações na Ouvidoria.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 24 e 25 da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; CPF; E-mail; Telefone





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ouvidoria	Receber, analisar e responder solicitações referentes à LAI.	Cumprimento de Obrigação Legal	Lei de Acesso à Informação – Lei Federal nº 12.527/2011 Art. 25, VIII da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS Portaria nº 116/2017 do Confea	Nome; CPF; Endereço; Telefone; E-mail
Superintendência Técnica	Analisar e direcionar os processos de fiscalização.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 31, XI e XIII da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; Endereço; E-mail; CPF; Telefone; Nº do Registro Profissional; Dados Pessoais constantes em Laudos Médicos
Coordenadoria de Processos e Apoio ao Colegiado	Analisar processos administrativos.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 37, XVI da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS Resolução 1.007/2003 do Confea	Nome; CPF; RG; Endereço; Filiação; Telefone; E-mail; Nacionalidade; Data de emissão do RG; Estado civil; Dados relacionados à necessidade especial; Nº do registro; Formação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Coordenadoria de Processos de Infração e Denúncias	Apoiar o procedimento de apuração de denúncias e encaminhar a análise feita pelas Câmaras Especializadas ou Plenário do Crea-MS à Comissão de Ética Profissional.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 36, V e VII da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS Resolução nº 1.004/2003 do Crea-MS Resolução nº 1.002/2002 - Ética Profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia e Meteorologia	Nome; RG; CPF; E-mail; Endereço
Coordenadoria de Registro e Cadastro	Realizar o registro de profissionais e empresas no Crea-MS.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 42, VIII da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; RG; CPF; CNH; Dados Pessoais constantes no Diploma; Dados Pessoais constantes no certificado escolar; Endereço; Filiação; E-mail; Telefone
Coordenadoria de Atendimento	Recepcionar e atender demandas de profissionais e empresas.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 43, III e IV da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; Telefone; RG; CPF
Setor de Planejamento de Fiscalização	Formalizar irregularidades constatadas em fiscalizações por meio de Auto de Infração.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 47, VI da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; CPF; Endereço; E-mail; Nº do registro no conselho de classe





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Realizar a contratação e desligamento de estagiários.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 61, I da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; Telefone; E-mail; Endereço; RG; CPF; Dados Pessoais constantes no título de eleitor
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Realizar a contratação de empregados públicos nomeados e de cargo público.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 61, I da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; RG; CPF; CNH; Dados Pessoais constantes na Certidão de Nascimento; Endereço; Dados Pessoais constantes no comprovante de residência; Nº da CTPS; Dados pessoais constantes no comprovante do SUS; Filiação; Dados Pessoais dos dependentes; Dados Pessoais constantes na certidão de Cadastro Eleitoral; Dados Pessoais constantes na carteira de reservista; Nº do PIS; Dados Pessoais constantes na certidão de antecedentes criminais; Dados Pessoais constantes na declaração do Imposto de Renda; Dados Pessoais constantes nas demais declarações para envio ao TCU e órgãos regulatórios





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Realizar o procedimento de desligamento de empregados.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 61, I da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; RG; CPF; Dados Pessoais constantes no comprovante de residência; Dados Pessoais constantes no comprovante do SUS; Dados Pessoais dos dependentes; Dados Pessoais constantes no histórico de saúde; Dados Pessoais constantes no Exame Demissional
Setor Financeiro	Realizar o empenho, liquidação e pagamento de despesas.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 60, VI da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; RG; CPF; Endereço
Coordenadoria de Suporte Operacional e Patrimonial	Coordenar e controlar o serviço de vigilância e videomonitoramento do Crea-MS.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 65, V da Portaria nº 069/2025 do Crea-MS	Nome; Imagens da Câmera de Segurança
Departamento de Tecnologia da Informação	Conceder acesso aos sistemas aos empregados e estagiários do Crea-MS.	Execução de Contrato / Diligências Pré-contratuais	Não Aplicável	Nome; E-mail; Dados Pessoais de login do usuário
Departamento de Tecnologia da Informação	Realizar a desabilitação de usuários de estagiários ou empregados desligados ou exonerados do Crea-MS.	Execução de Contrato / Diligências Pré-contratuais	Não Aplicável	Nome; E-mail; Dados Pessoais de login do usuário





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Departamento de Tecnologia da Informação	Realizar a proteção das informações contidas em processos e sistemas utilizados pelo Crea- MS.	Cumprimento de Obrigação Legal	Art. 46 e 50, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018)	Dados pessoais tratados para a gestão da segurança da informação
--	---	--------------------------------------	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Controle de versões:

Versão 001 (Emissão Inicial)	Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Data de aprovação: 13/07/2021
Elaborado por: Crea-MS	Revisor:	Aprovado por: Presidente (ad referendum)
Versão 002 (1ª revisão)	Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais	Data de aprovação: 28/10/2025
Elaborado por: Pironti+Moura Advogados	Revisor: Encarregada pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO)	Aprovado por: Presidente (ad referendum)

